

PROJETO DE LEI Nº 051/2018.

LEI 545/2018

Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 75/2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ
SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n.º 075/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar execução fiscal cuja Certidão de Dívida Ativa (CDA) possua valor igual ou inferior a 12 (doze) UFISAN, nele computados os valores correspondentes ao principal, multa, juros e correção monetária.

§ 1º Nas execuções fiscais já ajuizadas, que estiverem dentro deste valor, poderá ser requerida a desistência das mesmas, desde que não tenha ocorrido citação válida do executado.

§ 2º As certidões de Dívida Ativa com valor total de até 12 UFISAN não serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para fins de Execução Fiscal, devendo permanecer na Secretaria Municipal de Fazenda que promoverá a competente cobrança administrativa dos créditos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 075/2007.

São João da Barra, 21 de agosto de 2018.

Aluízio Siqueira Filho

Presidente

Sônia Maria da Silva Pereira

Vice Presidente

Alex Sandro Matheus Firme

1º. Secretario

Ronaldo Gomes de Souza

2º. Secretario